



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10120.001021/95-47
Recurso nº. : 117.775
Matéria : IRPF – Ex: 1994
Recorrente : WELLINGTON CARLOS DA SILVA
Recorrida : DRJ em Brasília - DF
Sessão de : 10 de dezembro de 1998
Acórdão nº. : 104-16.785

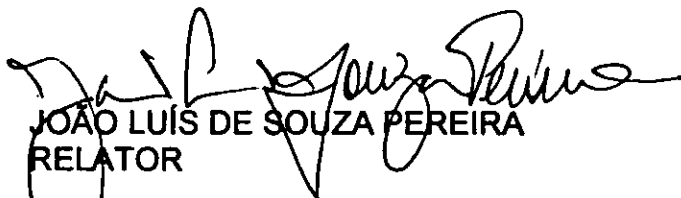
NOTIFICAÇÃO POR PROCESSO ELETRÔNICO - É nulo o lançamento realizado sem a inobservância dos requisitos do art. 11 do Decreto n. 70.235/72.

Lançamento anulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WELLINGTON CARLOS DA SILVA,

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ANULAR o lançamento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 29 JAN 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, ELIZABETO CARREIRO VARÃO, e REMIS ALMEIDA ESTOL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10120.001021/95-47
Acórdão nº. : 104-16.785
Recurso nº. : 117.775
Recorrente : WELLINGTON CARLOS DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário contra decisão de primeiro grau que manteve a glosa das despesas médicas e relativas a doação a entidade filantrópica do exercício 1994, ano-calendário 1993, conforme lançamento efetuado por processo eletrônico (fls. 03).

Às fls. 01 o sujeito passivo apresenta sua impugnação, anexando documentos para comprovar a efetiva realização da doação para entidade filantrópica.

Na decisão de fls. 41/43, a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Brasília/DF mantém o lançamento fundamentando no fato de inexistir comprovação do preenchimento dos requisitos da Lei nº 3.830/60, sobretudo por não haver prova do reconhecimento da entidade como de utilidade pública federal e estadual, inclusive do Distrito Federal.

Às fls. 52, o sujeito passivo apresenta requerimento anexando os documentos de fls. 53 a 59, através do qual sustenta a legitimidade dos pagamentos efetuados em tratamento odontológico.

Processado regularmente em primeira instância, subiram os autos a este Conselho para apreciação do recurso voluntário.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

Processo nº. : 10120.001021/95-47
Acórdão nº. : 104-16.785

VOTO

Conselheiro JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA, Relator

Conheço do recurso, vez que é tempestivo e com o atendimento de seus pressupostos de admissibilidade.

A preliminar de nulidade, tangencialmente abordada pelo recorrente é procedente.

Da análise dos autos, verifica-se que o crédito tributário exigido do contribuinte foi constituído por lançamento exteriorizado através de notificação por processo eletrônico.

Se por um lado o Decreto n. 70.235/72 – matriz do Processo Administrativo Fiscal da União – autoriza a realização do lançamento por processo eletrônico, igualmente traz rígidos requisitos para a emissão do referido documento, sob pena de nulidade do lançamento.

Assim, o art. 11, IV, do referido decreto estabelece entre os requisitos necessários à emissão de notificações de lançamento a indicação do cargo ou função, além do número de matrícula do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor competente, dispensando, tão somente, a assinatura do emitente (parágrafo único).



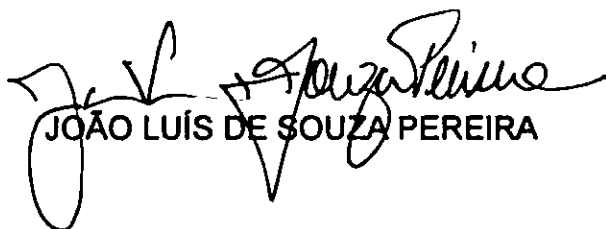
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10120.001021/95-47
Acórdão nº. : 104-16.785

É fácil verificar que o documento de fls. 02 não cumpre integralmente o disposto no dispositivo citado, razão pela qual o lançamento deve ser anulado, isto sem considerar a violação, no mínimo indireta, do art. 142 do Código Tributário Nacional.

Face ao exposto, acolho a preliminar de nulidade e **ANULO O LANÇAMENTO**, vez que constato vício formal em sua realização.

Sala das Sessões - DF, em 10 de dezembro de 1998


JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA